MENSAGEM Nº 020/2025 São Luís, de de 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 11.781, de 7 de julho de 2022, que cria a Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense – AGEMLESTE, e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, a Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense – AGEMLESTE vinculada à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID passa a ser vinculada à Casa Civil.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República.

De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

A Sua Excelência, a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Nesta

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 478 , DE 28 , DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei nº 11.781, de 7 de julho de 2022, que cria a Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense – AGEMLESTE e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.781, de 7 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. A AGEMLESTE terá como área de atuação a Região Metropolitana da Zona Leste do Estado do Maranhão e como sede o município de Caxias, ficando vinculada à Casa Civil.” ( NR)*

**Art. 2º** O Presidente da Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense – AGEMLESTE, para todos os efeitos constitucionais e legais, terá prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração iguais às dos Secretários de Estado.

**Art.3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil